

Projeto de Lei nº 12 de 26 de maio de 2025

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 133/2025
Data: 30/05/2025 - Horário: 16:46
Legislativo - PLO 12/2025

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Natércia no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do **Município de Natércia** no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ -CIMASP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31, com sede em Itajubá/MG, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4 do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.



§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. O Consórcio fica autorizado a promover parceria com a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia-MG, 26 de Maio de 2025.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 12 DE 26 DE MAIO DE 2.025.

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Na oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Natércia no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Natércia a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31, com sede no Município de Itajubá/MG, conforme previsto na legislação federal que rege os consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007).

A adesão ao CIMASP está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, cooperação federativa e interesse local, permitindo a gestão compartilhada de políticas públicas em áreas essenciais como:

- Gestão de resíduos sólidos e saneamento básico;
- Meio ambiente e recursos hídricos;
- Planejamento urbano e habitação de interesse social;
- Educação, cultura, segurança alimentar e mobilidade urbana;
- Infraestrutura urbana e iluminação pública.

A atuação consorciada viabiliza o acesso a soluções técnicas, administrativas e financeiras que isoladamente o Município não teria condições de desenvolver, promovendo economia de escala, uniformidade regulatória e melhor uso dos recursos públicos. Além disso, o consórcio possibilita a captação de recursos junto aos governos estadual e federal, por meio de programas que exigem ou priorizam a atuação regionalizada.

Importante destacar que a formação de consórcios intermunicipais é instrumento previsto na Lei de Consórcios Públicos, que permite a atuação conjunta entre entes da Federação para atender demandas comuns e ampliar a eficiência da gestão pública.



A autorização legislativa ora proposta é condição legal indispensável para a formalização do Contrato de Consórcio Público, conforme previsto no art. 2º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, sendo também necessária para que o Município se submeta aos estatutos e normas internas do CIMASP, já instituído por outros municípios da microrregião do Alto Sapucaí.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para o fortalecimento das políticas públicas locais e regionais, com foco na melhoria da qualidade de vida da população de Natércia, por meio da cooperação institucional, da otimização de recursos e da governança regional compartilhada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, que representa medida de responsabilidade administrativa, visão estratégica e compromisso com o desenvolvimento sustentável e integrado do Município.

Natércia, 26 de maio de 2025


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

